

Anexo I - 55ª Ata de Habilitação – Edital 02/2009

ZONA	MUNICÍPIO	NOME	ESPECIALIDADES	MEDICOS	CONSULTAS			
Centro-Oeste	São Paulo	Carlos Alexandre Rachid - Proctologia e Gastroenterologia S/S Ltda	Gastroenterologia	1	30			
	Leste		São Paulo	BR Diagnostico e Estética S/S Ltda - ME	Alergia e Imunologia	1	30	
			Cardiologia	4	120			
			Cirurgia Vascular	1	30			
			Clinica Médica	2	60			
			Dermatologia	2	60			
			Endocrinologia	1	30			
			Gastroenterologia	1	30			
			Geriatria	1	30			
			Ginecologia/Obstetrícia	4	120			
			Nefrologia	1	30			
			Neurologia	1	30			
			Ortopedia	1	30			
			Otorrinolaringologia	1	30			
			Pediatria	1	30			
			Pneumologia	1	30			
			Psiquiatria	1	30			
			Reumatologia	1	30			
			Urologia	2	60			
						Clinica Médica	1	30
						Ginecologia/Obstetrícia	1	30
						Pediatria	1	30
Cardiologia	2	60						
Cirurgia Vascular	1	30						
Clinica Médica	2	60						
Dermatologia	3	90						
Gastroenterologia	1	30						
Ginecologia/Obstetrícia	4	120						
Urologia	1	30						
Ginecologia/Obstetrícia	1	30						
Cirurgia Vascular	1	30						
Clinica Médica	2	60						
Dermatologia	2	60						
Endocrinologia	1	30						
Gastroenterologia	2	60						
Geriatria	1	30						
Ginecologia/Obstetrícia	1	30						
Neurologia	1	30						
Otorrinolaringologia	3	90						
Pediatria	2	60						
Reumatologia	1	30						
Urologia	1	30						
Endocrinologia	1	30						
Endocrinologia	1	30						
Dermatologia	2	60						
Dermatologia	2	60						
Gastroenterologia	1	30						
Cardiologia	1	30						
Cirurgia Vascular	1	30						
Clinica Médica	2	60						
Dermatologia	1	30						
Endocrinologia	1	30						
Gastroenterologia	1	30						
Geriatria	1	30						
Ginecologia/Obstetrícia	2	60						
Neurologia	2	60						
Otorrinolaringologia	1	30						
Reumatologia	2	60						
Urologia	1	30						
Ginecologia/Obstetrícia	2	60						
Dermatologia	3	90						
Gastroenterologia	1	30						
Cardiologia	1	30						
Clinica Médica	1	30						
Gastroenterologia	1	30						
Total				96	2880			

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

**GERÊNCIA DE REDE**  
**2º Termo de Aditamento**  
 Credenciamento 053/2018  
 Processo lamspe 16811/2017  
 Credenciado (A): Ceme – Centro de Especialidades Medicas SS LTDA ME

Objeto do Credenciamento: Prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento de consultas em consultórios ou em Clínicas, em regime ambulatorial, no município de Presidente Prudente.

Objeto Deste Termo: Alteração das especialidades do Prestador de Serviços.

Partes  
 Credenciante/Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe, autarquia estadual criada pela Lei Estadual 9323/66, regida pelo Decreto-Lei 2577/70, inscrita no CNPJ 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado pelo Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe, doravante designado simplesmente lamspe.

O(a) credenciado(a): Ceme – Centro de Especialidades Medicas SS Ltda ME, inscrito no CPF/CNPJ 04.965.958/0001-78, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no D.O. de 29-11-2017, com sede à Rua Francisco Morato de Oliveira, 53 – Jardim Paulista – Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por Priscila Gomes Vieira, CPF 200.639.648-05 e RG 28.679.437-8, de conformidade com seus atos constitutivos, resolvem Aditar o Credenciamento 053/2018, conforme cláusulas a seguir elencadas:

Cláusula Primeira  
 Face à publicação no D.O. de 10-10-2020 da inclusão da especialidade de Otorrinolaringologia, a Cláusula 2 do Termo de Credenciamento 053/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

O(a) Credenciado(a) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Dermatologia, Otorrinolaringologia na quantidade mínima fixada de 30,30 consultas/mês.

Cláusula Segunda  
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.

Data da assinatura: 13-10-2020.

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS  
**1º Termo de Aditamento ao Contrato**  
 Credenciamento 031/2018  
 Processo lamspe 3139/2018  
 Parecer CJ/lamspe, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12-11-2015

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe  
 Credenciado: Marcelo Bortoleto.  
 CNPJ/CPF 098.442.218-89

Objeto Deste Termo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 meses, com início em 08-11-2020 e término em 07-05-2023.

Objeto Contratado: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia.

Município: Fernandópolis.  
 Valor Total: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 08-11-2020  
**Retificação do D.O. de 12-11-2020**  
 Na publicação referente ao Extrato do Termo de Credenciamento Decam/lamspe 01/2018  
 Onde se lê:  
 “Valor total estimado: R\$ 3.000,00....”  
 Leia-se:  
 “Valor total estimado: R\$ 3.000.000,00...”

**Justiça e Cidadania**

**COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

**Comunicado**  
 Ata da 8ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Em 16-10-2020, reuniram-se em videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da SJC, 2 representantes titulares e 3 suplentes da SJC, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante suplente da OAB, 2 representantes titulares e 1 suplente da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Representantes da Sociedade Civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. Contou-se também, como órgão fiscalizador, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representada pelo Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR). Justificaram a ausência: 1 representante suplente da Secretaria da Saúde, 1 representante suplente da Secretaria da Educação, 2 representantes titulares da Sociedade Civil, escolhidas pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. A reunião foi presidida pela vice-presidente que iniciou com a aprovação da ata da 7ª reunião, realizada em 30-9-2020, lida com antecedência a essa reunião. Foi aprovado que essa seria a dinâmica para a aprovação das atas anteriores. Primeira chamada às 14h32, sem quórum mínimo pela sociedade civil. Segunda chamada às 14h54 e estabelecimento do quórum mínimo para iniciação da reunião. Foi solicitado que se constasse em ata a questão da legitimidade e legalidade na definição dos segmentos e a recomendação ao próximo colegiado de buscar maior representatividade no Conselho. Por votação de 7 a 1, foi votado o item 3.1 quanto aos segmentos e alteração no texto. Por unanimidade foi alterado o item 2.2 (retirada de termo). Foram votadas as alíneas “b” a “e”. Ampla discussão sobre o item “f” (apresentação de documentos), com apresentação de duas propostas de texto que serão votados na próxima reunião. A reunião foi encerrada às 17h03, da qual, para constar foi registrada em áudio.

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 04-11-2020**

**Credenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11-12-2008, a partir de 04-11-2020, o servidor abaixo identificado na função de Agente de Fiscalização.

Nome-RG-Cif-Município  
 Fernando de Souza Lorena-32.184.514.6-1065-Ilhabela. (Portaria 70)

**Despacho do Assessor Executivo, de 30-10-2020**

Em atendimento ao despacho da D. Assessoria Jurídica da Fundação Procon/SP à fl. 803-vº, intime-se o Autuado para ciência do levantamento a maior no valor de R\$ 11.204,11, conforme cálculo de fl. 787.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1997/10-AI - 05823 D7 - Jaguar e Land Rover Brasil Imp com Veiculos Ltda - 10.313.717/0001-47 - Maria Helena Ortiz Bragaglia - 157.042/Sp - Pedro de Moura Albuquerque de Oliveira - 206.986/SP.

**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Portaria S/Imesc - 9, de 12-11-2020**

*Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos-Fim do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC*

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o

ANEXO I	
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC	
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM	
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	
071 PROMOÇÃO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA (FUNÇÃO)	
Esta função compreende a promoção da execução de perícias de Medicina Legal (clínicas e psiquiátricas) e de Investigação de Vínculo Genético (exames de DNA).	
071.01 EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO (SUBFUNÇÃO)	
Esta subfunção compreende as ações necessárias para a identificação e o controle da documentação das perícias e dos peritos.	
071.02 APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA (SUBFUNÇÃO)	
Esta subfunção compreende as ações de realização de estudos e pesquisas bem como de colaboração com outras entidades nas atividades docentes e de pesquisa, referentes a matéria técnico-científica compreendida no âmbito de sua atribuição.	
Função:	071 PROMOÇÃO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA
Subfunção:	071.01 EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO
Atividade:	071.01.01 Realização de perícias
Documentos:	071.01.01.001 Prontuário pericial
	071.01.01.002 Prontuário psicológico
	071.01.01.003 Base de dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC
Atividade:	071.01.02 Controle administrativo dos serviços de perícia
	071.01.02.001 Processo de cadastramento de perito
	071.01.02.002 Relatório de rotina de perícias laboratoriais
Subfunção:	071.02 APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA
Atividade:	071.02.01 Desenvolvimento e avaliação de estudo e pesquisa científica
	071.02.01.001 Processo de desenvolvimento de pesquisa científica
	071.02.01.002 Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica

**ANEXO II**  
**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**  
**ÍNDICE ALFABÉTICO, REMISSIVO E PERMUTADO**

ÍNDICE¹	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO
A	
ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA, CONTROLE	071.01.02
APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA	071.02
Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (Parecer Consubstanciado) INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Autorização final do Superintendente para a pesquisa INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Autorização prévia do Superintendente para a pesquisa INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
AVALIAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO E	071.02.01
B	
Base de dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC	071.01.01.003
C	
Cadastramento de perito, Processo de	071.01.02.001
Carta de apresentação do pesquisador INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
CIENTÍFICA, APOIO À PESQUISA	071.02
CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA	071.02.01
Científica, Dossiê de levantamento de dados para pesquisa	071.02.01.002
Científica, Processo de desenvolvimento de pesquisa	071.02.01.001
Comprovante de pagamento de perícia (cópia) INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
CONTROLE ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA	071.01.02
Criminologia – SIMESC, Base de dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de	071.01.01.003
CRIMINOLOGIA, PROMOÇÃO DE MEDICINA SOCIAL E DE	071
D	
Dados de pesquisa (planilha do Excel) USE Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
Dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC, Base de	071.01.01.003
Dados para pesquisa científica, Dossiê de levantamento de	071.02.01.002
Desenvolvimento de pesquisa científica, Processo de	071.02.01.001
DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA CIENTÍFICA	071.02.01
Documentos pessoais do perito INTEGRA Processo de cadastramento de perito	071.01.01.001
Documentos pessoais do pesquisador INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
E	
ESTUDO E PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE	071.02.01
EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO	071.01
F	
Ficha de identificação do(s) periciando(s) INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Ficha de inscrição de cadastramento de perito INTEGRA Processo de cadastramento de perito	071.01.02.001
Formulário de pesquisa INTEGRA Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
Formulário para avaliação de laudo INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
G	
GENÉTICO, EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO	071.01
I	
INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO, EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE	071.01
L	
Laboratoriais, Relatório de rotina de perícias	071.01.02.002
Laudo complementar (questo) INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Laudo pericial INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Levantamento de dados para pesquisa científica, Dossiê de	071.02.01.002
M	
Manifestação da Diretoria do Departamento de Estudos e Perícias INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO, EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE	071.01
Medicina Social e de Criminologia – SIMESC, Base de dados do Sistema Integrado de	071.01.01.003
MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA, PROMOÇÃO DE	071
O	
Outros documentos que possam subsidiar a elaboração da pesquisa científica INTEGRA Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
P	
Parecer da Procuradoria Jurídica INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Posta IMESC USE Prontuário pericial	071.01.01.001
PERÍCIA, CONTROLE ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE	071.01.02
Pericial, Prontuário	071.01.01.001
PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO, EXECUÇÃO DE	071.01
Perícias laboratoriais, Relatório de rotina de	071.01.02.002
PERÍCIAS, REALIZAÇÃO DE	071.01.01
Perito, Processo de cadastramento de	071.01.02.001
PESQUISA CIENTÍFICA, APOIO À	071.02
PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTUDO E	071.02.01
Pesquisa científica, Dossiê de levantamento de dados para	071.02.01.002
Pesquisa científica, Processo de desenvolvimento de	071.02.01.001
Processo de cadastramento de perito	071.01.02.001
Processo de Cadastramento USE Processo de cadastramento de perito	071.01.02.001
Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Processo de pesquisa USE Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001

exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP,

Considerando os termos do § 2o do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais n. 8.159/1991 e n. 12.527/2011, dos Decretos estaduais n. 22.789/1984, n. 9.838/1989, n. 48.897/2004, n. 48.898/2004, n. 54.276/2009, n. 58.052/2012,

Considerando a proposta de Plano de Classificação, de Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e de Tabela de Temporalidade de Documentos-Fim do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Portaria 10 - S - IMESC, de 28-6-2019, com a orientação técnica, acompanhamento e aprovação da Unidade do Arquivo Público do Estado, mediante o Expediente de atendimento SEGOV-EXP-2020/05593 que aprova os instrumentos de gestão, atendendo ao disposto do § 1o, art. 37, do Decreto n. 48.897/2004, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos-Fim do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, em conformidade com o Ofício 62/2020 - S - IMESC que integra o Processo IMESC 129/2019, encaminhando a proposta ao Arquivo Público do Estado para aprovação dos instrumentos de gestão, constantes dos Anexos I, II e III, que são partes integrantes deste ato, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 29.838/1989.

Artigo 2º - Publique-se por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado – D.O, ficando revogada a Portaria S/ Imesc-8, de 4-11-2020.

Artigo 3º - Aguardem os autos, por 15 dias, em atenção ao prazo de impugnação de que trata o art. 8o do Decreto n. 29.838/1989.

Projeto da pesquisa INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
PROMOÇÃO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA	071
Prontuário pericial	071.01.01.001
Prontuário psicológico	071.01.01.002
Protocolos de testes psicológicos (perito psicólogo e/ou periciando) INTEGRA Prontuário psicológico	071.01.01.002
Psicológico, Prontuário	071.01.01.002
Publicação da autorização final em Diário Oficial INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Q	
Questionário de pesquisa INTEGRA Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
R	
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS	71.01.01
Registro de resultado de exames (imagem, fotografia, sonoro, audiovisual, textual) INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Registros de desenhos do periciando INTEGRA Prontuário psicológico	071.01.01.002
Registros do psicólogo perito (aplicação/correção/interpretação dos instrumentos utilizados) INTEGRA Prontuário psicológico	071.01.01.002
Relatório de rotina de perícias laboratoriais	071.01.02.002
Relatório de rotina dos peritos do laboratório USE Relatório de rotina de perícias laboratoriais	071.01.01.001
Relatório externo (médico, psicológico, social, entre outros) INTEGRA Prontuário pericial	071.02.01.001
Relatório final de pesquisa científica (tese, dissertação, TCC e artigo) INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
Relatório final de pesquisa científica INTEGRA Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.02.01.002
Requisição de exame INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Resumo de laudo laboratorial (investigação de vínculo genético) INTEGRA Prontuário pericial	071.01.01.001
Rotina de perícias laboratoriais, Relatório de	071.01.02
S	
SERVIÇOS DE PERÍCIA, CONTROLE ADMINISTRATIVO DOS	071.01.01.003
SIMESC USE Base de Dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC	071.01.01.003
SIMESC, Base de dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC, Base de dados do Social e de Criminologia – SIMESC, Base de dados do Sistema Integrado de Medicina	071.01.01.003
Solicitação de autorização para pesquisa INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.001
T	
Termo de compromisso do pesquisador INTEGRA Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	071.02.01.002
Termo de consentimento livre e esclarecido INTEGRA Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	071.01.01.002
Testes psicológicos USE Prontuário psicológico	071.01.01.002
V	
VÍNCULO GENÉTICO, EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE	071.01

As FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES e ATIVIDADES são apresentadas em letras maiúsculas. O Índice apresenta também, de forma permutada, os tipos documentais, bem como os termos e expressões variantes do conteúdo dos documentos de uso corrente no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

ANEXO III INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM						
071.01 EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE MEDICINA SOCIAL E DE INVESTIGAÇÃO GENÉTICO (SUBFUNÇÃO)						
ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente	
071.01.01 Realização de perícias	071.01.001.001	Prontuário pericial	5	30	✓	Decreto Estadual n. 42.110/1997, arts. 3º, 39 e 44. Caberá à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, com o apoio dos gestores do IMESC, decidir, excepcionalmente, pela preservação dos prontuários por prazo superior aos 35 anos, visando a promoção da pesquisa e a produção de conhecimento científico.
	071.01.001.002	Prontuário psicológico	vigência	5	✓	Lei Federal n. 4.119/1962, art. 13, § 1º; Resolução CPF n. 01/2009, art. 2º-V, art. 4º, § 1º; Resolução CPF n. 08/2019, art. 15. A vigência esgota-se com a emissão do laudo psicológico ou do laudo complementar.
	071.01.001.003	Base de dados do Sistema Integrado de Medicina Social e de Criminologia – SIMESC	vigência	-	✓	Portaria IMESC n. 10/2010, art. 1º, II; Resolução Conjunta SGOE/SEP/SF/POE n. 1/1989; Resolução Conjunta SGOE/SEP/SF/POE n. 1/2000. O documento é importante para a preservação da memória institucional. Por tratar-se de base de dados de guarda permanente, rotineiramente deverão ser extraídas cópias de segurança a serem armazenadas em ambiente seguro e em local diferente e fisicamente distante do armazenamento do documento original, em conformidade com a Instrução Normativa APE/SAESP n. 01/2009. A vigência esgota-se ao final de cada ano.
071.01.02 Controle administrativo dos serviços de perícia	071.01.002.001	Processo de cadastramento de peritos	vigência	60	✓	Decreto Estadual n. 49.260/2004; Portaria IMESC n. 10/2010. A vigência esgota-se com o descadastramento do perito.
	071.01.002.002	Relatório de rotina de perícias laboratoriais	1	5	✓	
071.02 APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA (SUBFUNÇÃO)						
071.02.01 Desenvolvimento e avaliação de estudo e pesquisa científica	071.02.001.001	Processo de desenvolvimento de pesquisa científica	vigência	5	✓	Decreto Estadual n. 42.110/1997, art. 69. A vigência esgota-se com a conclusão do relatório final de pesquisa científica ou publicação de inferência da pesquisa no Diário Oficial do Estado.
	071.02.001.002	Dossiê de levantamento de dados para pesquisa científica	vigência	5	✓	Resolução CNS n. 466/2012, art. 9º, XI, 2. f. A vigência esgota-se com o relatório final de pesquisa científica.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

### Portaria Normativa-345, de 12-11-2020

O Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, e considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase e no Plano Nacional de Convivência Familiar; Considerando a política empregada nos Centros de Atendimento geridos pela Fundação, assim como a edição do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; Considerando a descentralização político-administrativa e a regionalização do atendimento; Considerando que a Fundação deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, proporcionar o acesso às políticas sociais, garantir o pleno conhecimento do regulamento disciplinar e uniformizar procedimentos operacionais; Considerando as modificações introduzidas nos últimos anos no atendimento aos adolescentes pela Fundação Casa-SP, determina:

Artigo 1º – Aprovar o novo REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa 325/2018.

(ANEXO)

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Aprovado pela Portaria Normativa 345, de 12-11-2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO	
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
	Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo	1º ao 3º	
	Seção II – Das Medidas Socioeducativas	4º ao 7º	
	Seção III – Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	8º ao 10	
	Seção IV – Dos Empregados	11	
	Seção V – Do Conselho Gestor	12	
	Seção VI – Da Equipe de Referência	13	
	II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS	
		Seção I – Dos Direitos	14 ao 15
		Seção II – Dos Deveres	16 ao 17
	III	Seção III – Dos Estímulos	18 ao 19
		DO INGRESSO, DO ACOlhIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO	
		Seção I – Das Disposições Gerais	20
IV	Seção II – Do Ingresso e do Acolhimento	21 ao 23	
	Seção III – Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)	24 ao 28	
	Seção IV – Da Movimentação	29 ao 43	
	DAS POLÍTICAS SOCIAIS		
	Seção I – Das Disposições Gerais	44 ao 45	
	Seção II – Da Assistência Material	46	
	Seção III – Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura	47	
	Seção IV – Da Assistência à Saúde	48 ao 50	
	Seção V – Da Assistência Social	51	
	Seção VI – Da Assistência Religiosa	52 ao 53	
V	Seção VII – Da Assistência Jurídica	54	
	DA SEGURANÇA	55	
VI	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR		
	Seção I – Das Disposições Gerais	56 ao 57	
	Seção II – Das Infrações Disciplinares Leves e Médias		
	Seção III – Das Infrações Disciplinares Graves		
	Seção IV – Da Resposta Disciplinar		
	Seção V – Da Aplicação das Sanções		
		58	
		59 ao 62	
		63 ao 65	
		66 ao 67	
		68	
		69	
		70 ao 72	
		73 ao 78	
	79 ao 80		
VII	Subseção I – Das Circunstâncias Atenuantes		
	Subseção II – Das Circunstâncias Agravantes		
VIII	Seção VI – Da Medida Cautelar na Internação		
		70 ao 72	
	Seção VII – Do Procedimento Disciplinar		
	Seção VIII – Da Comissão de Avaliação Disciplinar		
	DAS VISITAS		
	Seção I – Na Internação		
	Seção II – Na Semiliberdade		
		81 ao 92	
		93	
		94	
IX	DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA		
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	95 ao 103	

LISTA DE ABREVIATURAS	
AIO	ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL
CAD	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CNACL	CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CPC	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
CPP	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
CSM	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA
DGAR	DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LA	LIBERDADE ASSISTIDA
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
NDA	NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE ADOLESCENTES
NIDA	NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ADOLESCENTE
NRSA	NÃO RETORNO DE SAÍDA AUTORIZADA
NUMOVA	NÚCLEO DE MOVIMENTO DOS ADOLESCENTES
NUPRIE	NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
OSC	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PA	PLANO DE AÇÃO
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PJ	PODER JUDICIÁRIO
PM	POLÍCIA MILITAR
PN	PORTARIA NORMATIVA
PSC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
PT	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO
RO	REGISTRO DE OCORRÊNCIA
RT	RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SIG	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
SIMOVA	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE ADOLESCENTES
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
SNA	SAÍDA NÃO AUTORIZADA
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UnicASA	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA FUNDAÇÃO CASA
	REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP
	CAPÍTULO I
	Das Disposições Gerais
	Seção I
	Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo
	Artigo 1º – A Fundação CASA-SP tem por objetivo promover, no estado de São Paulo, o atendimento aos adolescentes inseridos nos programas de atendimento inicial, internação provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas, de internação, internação-sanção e semiliberdade, com eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual.
	Artigo 2º – O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.
	Parágrafo único – Todas as disposições deste Regimento Interno são aplicáveis aos adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos, que estiverem em cumprimento de medida de internação, internação-sanção e semiliberdade, bem como na internação provisória e no atendimento inicial.
	Artigo 3º – São princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente:
	I- Respeito aos direitos humanos;
	II- Responsabilidade solidária da Família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes – artigos 227 da CF e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
	III- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal (CF); e 3º, 6º e 15º do ECA;
	IV- Prioridade absoluta para o adolescente – artigos 227 da CF e 4º do ECA;
	V- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
	VI- Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA;
	VII- Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA;
	VIII- Excepcionalidade e brevidade;
	IX- Integridade física e mental (artigo 125 do ECA);
	X- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa quanto às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigo 100 do ECA;
	XI- Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
	XII- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, § 1º, inciso II, da CF;
	XIII- Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
	XIV- Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigo 204, inciso I, da CF e 88, inciso II, do ECA;
	XV- Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
	XVI- Corresponsabilidade do financiamento no atendimento às medidas socioeducativas; e
	XVII- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria.
	Seção II
	Das Medidas Socioeducativas
	Artigo 4º – As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sanctionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.
	Artigo 5º – A Internação é medida socioeducativa de privação de liberdade prevista no ECA, executada diretamente pela Fundação Casa ou em parceria.
	Artigo 6º – A semiliberdade constitui medida socioeducativa prevista no ECA, executada pela Fundação CASA ou em parceria.
	Parágrafo único – O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, de acordo com o artigo 120 do ECA.
	Artigo 7º – A Fundação poderá realizar o atendimento inicial aos adolescentes, previsto no artigo 175 do ECA, a fim de permitir o seu acolhimento, até sua apresentação ao representante do MP, em local apropriado à sua condição.
	Parágrafo único – Aplicam-se à internação provisória, à internação sanção e ao atendimento inicial os princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente.
	Seção III
	Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
	Artigo 8º – Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:
	I - Atendimento inicial, artigo 175 do ECA;
	II - Internação provisória, artigo 108 do ECA;
	III - Internação, artigo 122, incisos I, II e III do ECA; e
	IV - Regime de semiliberdade, artigo 120 do ECA.
	Artigo 9º – Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria editada pela Presidência da Fundação CASA.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, em atenção às especificações de gênero nos centros de atendimento femininos, realizará gestão para a observância ao disposto nas regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras).

Artigo 10 – Caberá à Direção de cada Centro de Atendimento encaminhar eletronicamente para a Diretoria de Gestão e Articulação Regional, anualmente, ou a qualquer tempo de acordo com as alterações realizadas, o Plano de Ação (PA) que englobará todas as ações e metas a serem desenvolvidas e alcançadas nos programas de atendimento no âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades dos adolescentes, familiares ou do representante legal e empregados, bem como das especificidades regionais e das características definidas para atendimento e articulação com a rede de serviços.

Seção IV

Dos Empregados

Artigo 11 – Os empregados das áreas pedagógica, da saúde e da segurança serão referências dos adolescentes nos Centros de Atendimento, a partir de diretrizes estabelecidas pelas respectivas Superintendências Técnicas, com o dever de acompanhamento sistemático do processo socioeducativo.

Seção V

Do Conselho Gestor

Artigo 12 – Cada Centro de Atendimento terá um Conselho Gestor com a finalidade de garantir a gestão participativa entre empregados, adolescentes, sociedade civil, poder público, sistema de justiça, familiares ou responsáveis legais, com na contribuição na execução do processo socioeducativo, planejamento e aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente.

Parágrafo único – A constituição do Conselho Gestor observará o disposto na Portaria Normativa 324/2018.

Seção VI

Da Equipe de Referência

Artigo 13 – Cada Centro de Atendimento deverá constituir Equipes de Referência, que será integrada por representantes do setor pedagógico, psicossocial, segurança e saúde, para o atendimento e o acompanhamento do processo socioeducativo dos adolescentes, apoiando-os e enfatizando a corresponsabilidade na execução da medida.

§1º – No programa de Internação Provisória a Equipe de Referência deverá elaborar o Diagnóstico Polidimensional, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais.

§2º – Nos Programas de Internação e Semiliberdade, a Equipe de Referência deverá elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo imprescindível a participação de todos os profissionais com o envolvimento dos adolescentes, da família ou do responsável legal na construção, avaliação e redirecionamento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência.

§3º – Os integrantes da Equipe de Referência serão indicados pelo Encarregado de Área Técnica do Centro.

§4º – O adolescente, sua família ou o responsável legal deverão ter pleno conhecimento da composição da Equipe de Referência, cuja formação deverá ser afixada em local de fácil visualização no Centro, indicando os nomes dos profissionais e setor de trabalho que integram.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Artigo 14 – Ao adolescente deverá ser assegurado o pleno atendimento para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa a identidade de gênero.

Artigo 15 – São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

I - Ser respeitado em sua singularidade, intimidade, identidade de gênero, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

II - Entrevistar-se presencialmente ou por videoconferência com o representante do Ministério Público (MP) e/ou Poder Judiciário (PJ);

III - Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;

IV - Entrevistar-se pessoal e reservadamente com representante da Defensoria Pública e ou advogado nomeado pelo Juízo ou com procuração outorgada por seu representante legal, se menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ou com assistência, se maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - Obter informação sobre a sua situação processual;

VI - Receber tratamento respeitoso e digno, assegurando-se o chamamento pelo nome de registro ou nome social, respeitando-se em todo atendimento a identidade de gênero que for expressada pelo adolescente, e a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo, com o sigilo das informações;

VII - Ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada;

VIII - Na internação, receber visitas ao menos semanalmente; na semiliberdade, realizar visitas semanais para a família ou responsável legal, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência sobre o cumprimento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência no PIA;

IX - Corresponder-se com a sua família ou responsável legal, bem como com as referências de pertencimento, desde que avaliadas pela Equipe de Referência, autorizadas pela família, responsável legal ou diretor do Centro de Atendimento, e constante no Diagnóstico Polidimensional e/ou PIA;

X - Ter acesso aos meios de comunicação social escritos, digitais, sonoros e audiovisuais como telefone, programação televisiva, cartas, revistas, jornais e livros, desde que avaliados e acompanhados pela equipe multiprofissional ou pelo Diretor do Centro de Atendimento;

XI - Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis com as normas de convivência do Centro de Atendimento;

XII - Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais que permaneceram no Centro de Atendimento ou que foram obtidos pelo Centro de Atendimento durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação; e na semiliberdade, ter posse de seus documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;

XIII - Receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento, normas de convivência e às normas deste Regimento Interno;

XIV - Ter acesso à atenção básica e especializada de saúde junto à rede SUS;

XV - Ter acesso ao ensino formal da Secretaria de Educação do Estado ou dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual na medida de internação e de semiliberdade; na internação provisória os adolescentes serão inseridos no Programa de Educação e Cidadania – PEC;

XVI - Receber material de higiene pessoal, roupas de cama, banho e uniforme, com a frequência estabelecida no Plano de Ação do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade humana;

XVII - Ser acompanhado por sua família ou responsável legal e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

XVIII - Ter garantidas as articulações multiprofissionais envolvendo diferentes políticas públicas em seu município de origem, durante a execução da medida socioeducativa e quando de seu encerramento, objetivando propiciar suporte e sustentação ao adolescente, família ou responsável legal;